



9

Despacho n.º 31 – P/2020

A pandemia provocada pelo COVID 19 está a provocar a nível mundial uma crise sanitária com perdas de vidas e efeitos económicos e sociais devastadores nunca experimentados nos anos recentes. Urge assim mobilizar todas as forças nacionais, regionais e locais para ultrapassar esta gravíssima situação, através da utilização de todos os instrumentos disponíveis para mitigar os efeitos económicos e sociais dela decorrentes. Efeitos esses, para o Estado, para as empresas, para as famílias e para os cidadãos.

Em Portugal, o Governo não se tem poupado a esforços no domínio da Saúde, para controlar a epidemia através do Serviço Nacional de Saúde e das entidades administrativas responsáveis nos diversos sectores. Em simultâneo, porém não poderia ser descurada a análise da crise que necessariamente se abaterá sobre a economia Portuguesa com uma amplitude nunca ou muito raramente sentida. A crise económica coexistirá com o aumento exponencial do desemprego e respectivas perdas do rendimento para os trabalhadores e suas famílias, a exigir medidas de apoio que garantam, dentro do possível, a manutenção do emprego e do poder de compra.

O Governo apresentou recentemente um conjunto de medidas de natureza financeira e fiscal que visam precisamente o apoio às empresas e aos trabalhadores por forma a garantir que passado o surto epidémico a economia portuguesa ficará em condições de recuperar das profundas perdas sofridas.

Neste quadro, o Concelho de Sintra pela sua dimensão populacional e territorial não podia excluir-se do esforço nacional que está a ser levado a efeito pelos cidadãos e pelas instituições públicas e da sociedade civil.

Assim, desde o início da pandemia, tomou as providências indispensáveis para impedir a sua propagação e obviar aos seus nefastos efeitos sanitários, para logo em seguida aprovar um conjunto de medidas de valor superior a 7 milhões de euros, para salvaguardar, no âmbito da sua competência, o rendimento dos munícipes e a sua segurança (redução/isenção do preço da água, reforço do fundo de emergência social, apoio às IPSS e ao Hospital Amadora/Sintra).

Importará agora olhar para a economia do Concelho especialmente para as largas centenas de micro e muito pequenas empresas, cujos estabelecimentos foram obrigatoriamente encerrados por força da Lei ou de decisões administrativas tomadas no âmbito da epidemia. Temos a clara consciência que se não existir o apoio especificamente dirigido aos empresários que gerem e detêm estas empresas, correr-se-á o sério risco de aprofundar o abalo que a economia do Concelho já está a sofrer, pela eventual não reabertura da maioria destas centenas de empresas.

Assim sendo, cumprirá complementar os apoios já previstos pelo Governo para as micro e pequenas empresas e adaptá-los à realidade económica e social do nosso Concelho.

Merecem especial atenção pela particular gravidade dos prejuízos que estão a sofrer os sectores da restauração e similares, do comércio e da prestação de serviços, cujos empresários merecerão o apoio previsto neste despacho uma vez cumpridos os requisitos nele exigidos. Este apoio tem uma dupla natureza, social uma vez que se destina a acorrer a cidadãos em situação de especial vulnerabilidade, económica uma vez que será contemplado o compromisso de manter o estabelecimento aberto e os respectivos postos de trabalho até 31 de dezembro de 2020.



Este conjunto de medidas é o que considerámos essenciais e de urgente aplicação. Em 31 de Julho, procederemos à análise da situação económica e social do Concelho, avaliaremos o impacto dos apoios concedidos e, dentro das possibilidades da Câmara, desenvolveremos as iniciativas e tomaremos as decisões que, nessa altura, considerarmos indispensáveis.

É consabido que todas as matérias que envolvem a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das populações constituem atribuições das respetivas autarquias locais, em função da natureza abrangente do regime contido nos artigos 2º, 7º e 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), com destaque para a saúde, a ação social, a proteção civil e o desenvolvimento local, atendendo à inerente realização individual e coletiva dos munícipes.

Considerando, por fim, o disposto no artigo 4º da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, por via do qual se encontra delegada no Presidente da Câmara Municipal a competência para a adoção de medidas de apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade motivada pela pandemia.

Ao abrigo do disposto nos artigos 23º, nº 2, alíneas g), h), j) e m), 32º, 33º, nº 1, alínea v), do RJAL, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 4º, nºs 1 e 2, da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, e ouvidos o Presidente da Assembleia Municipal, a Vereação, o Presidente do Conselho Estratégico empresarial e os onze Presidentes das Juntas de Freguesia,

Determino a criação de um Fundo Municipal de Emergência Empresarial, com a dotação inicial de três milhões de euros, subordinado aos seguintes princípios:



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

1- Poderão candidatar-se ao apoio previsto no presente Despacho os empresários que, não tendo dívidas ao Estado e ao Município:

- Exerçam a sua atividade em nome individual;
- Exerçam a sua atividade enquanto sócios gerentes de sociedades comerciais.

2- Os setores abrangidos pelo presente Despacho são os seguintes:

- Restauração e similares;
- Comércio de bens a retalho;
- Prestação de serviços.

3- Os empresários referidos nos números anteriores devem ser proprietários de um dos estabelecimentos de venda ao público (loja) ou equiparado, correspondente às atividades ali mencionadas, ou sócios gerentes de sociedade detentora de um estabelecimento da mesma natureza, desde que situados na circunscrição territorial do Município de Sintra e tenham sido encerrados, por força de lei ou de ato administrativo, no quadro da atual situação de pandemia.

4- Só será concedido apoio a um único estabelecimento, independentemente do número e da natureza dos respetivos proprietários ou detentores, devendo a inscrição ser subscrita pelo destinatário do apoio, com expressa menção do facto.



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

5- No caso dos estabelecimentos de prestação de serviços, não são abrangidos pelo apoio previsto neste Despacho os detentores ou sócios gerentes cuja atividade dependa de inscrição em ordem profissional.

6- O apoio previsto no presente Despacho destina-se exclusivamente:

- a) A Empresas cujo volume de negócios em 31 de dezembro de 2019 não exceda o valor de cem mil euros (100.000 €);
- b) O valor referido na alínea anterior exige, ainda, que a empresa tenha atividade no ano de 2019 pelo menos durante oito meses consecutivos;
- c) A demonstração do disposto nas alíneas anteriores deve ser concretizada mediante compromisso de honra a subscrever pelo requerente, no caso de empresas sem contabilidade organizada, ou mediante confirmação/declaração emitida por contabilista inscrito na respetiva ordem profissional, no caso de empresas com contabilidade organizada.

7- O apoio previsto neste Despacho destina-se exclusivamente aos empresários referidos nos números 1 a 4, cujo rendimento bruto familiar em sede de IRS não tenha ultrapassado no ano de 2018 o valor de trinta mil euros (30.000 €).

A confirmação deste requisito efetua-se mediante a apresentação da respetiva declaração de IRS.

8- Os beneficiários do apoio concedido ao abrigo do presente Despacho ficam obrigados à manutenção dos postos de trabalho alocados aos respetivos estabelecimentos, até 31 de dezembro de 2020, bem como a mantê-los em funcionamento logo que cessar a proibição legal ou administrativa decorrente da situação de pandemia, durante o mesmo período.



PATRIMOINE MONDIAL
WORLD HERITAGE
PATRIMONIO MUNDIAL



SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDÊNCIA

9- Os empresários que obedecem aos requisitos previstos no presente Despacho terão direito a uma prestação equivalente a duas remunerações mínimas mensais garantidas calculadas com base em 14 meses, arredondada para mil e quinhentos euros (1.500 €). Este valor será liquidado, por transferência bancária, durante os meses de junho e julho de 2020.

10- Os empresários que se encontrem em condições de beneficiar do presente apoio devem inscrever-se até 31 de maio de 2020, preenchendo para esse efeito o respetivo formulário, o qual será disponibilizado no sítio oficial da Câmara Municipal de Sintra (www.cm-sintra.pt) a partir do dia 20 do corrente mês de abril.

O processo de inscrição e a respetiva tramitação decorrerão sob a responsabilidade do Departamento de Administração, Finanças e Património da Câmara Municipal de Sintra.

11- As inscrições posteriores a 31 de maio de 2020, bem como as que não cumpram os requisitos ou a documentação exigível não serão consideradas.

12- O Fundo criado pelo presente Despacho extinguir-se-á automaticamente em 31 de julho de 2020.

13- As eventuais dúvidas decorrentes da aplicação do presente Despacho serão resolvidas por Despacho do Presidente da Câmara Municipal.

14- O presente Despacho produz efeitos imediatos.

Dê-se conhecimento do presente Despacho, por meio eletrónico e no prazo de 48 horas, às seguintes entidades:

-Presidente da Assembleia Municipal;

-Câmara Municipal;

-Juntas de Freguesia;

-Conselho Estratégico Empresarial;

-Tribunal de Contas;

-Inspeção-Geral de Finanças;

-Direção Geral das Autarquias Locais

Publicite-se igualmente a nível geral e também por publicitação no sítio oficial da Câmara Municipal e em dois jornais.

Paços do Município de Sintra, 16 de abril de 2020

O Presidente da Câmara,



(Basílio Horta)

